



ESTADO DO MARANHÃO
MUNICÍPIO DE COLINAS



LEI MUNICIPAL N.º 743/2023

“Estima a receita e fixa a despesa do Município de Colinas para o exercício de 2024, e dá outras providências.”

A PREFEITA MUNICIPAL DE COLINAS/MA, com fulcro no art. 136, III da Lei Orgânica do Município de Colinas, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Colinas aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - O orçamento do Município de Colinas para o exercício de 2024, estima a Receita e fixa a Despesa em R\$ 249.619.000,00 (duzentos e quarenta e nove milhões, seiscentos e dezenove mil reais) sendo:

I - Orçamento Fiscal em R\$ 151.169.228,00 (cento e cinquenta e um milhões, cento e sessenta e nove mil duzentos e vinte e oito reais);

II - Orçamento da Seguridade Social em R\$ 98.449.772,00 (noventa e oito milhões, quatrocentos e quarenta e nove mil setecentos e setenta e dois reais);

III - Orçamento de Investimento das empresas - recursos do Tesouro em R\$ 36.080.619,00 (trinta e seis milhões, oitenta mil seiscentos e dezenove reais).

Parágrafo único - Incluem-se no total referido neste artigo os recursos próprios da Fundação Municipal de Ensino, cuja programação consta de quadros específicos que integram esta Lei.

Art. 2º - A receita será arrecadada na forma da legislação vigente e das especificações constantes dos quadros integrantes desta Lei, observando o seguinte desdobramento:

Sumário Geral da Receita por Fontes (Lei 4.320, art. 2º, § 1º, I)

I - Administração Direta:

Receitas Correntes

Receita Impostos, Taxas e Contr. Melhorias	R\$	11.683.467,00
Receita de Contribuições	R\$	2.952.100,00
Receita Patrimonial	R\$	520.158,72
Receita Agropecuária	R\$	44.000,00



ESTADO DO MARANHÃO
MUNICÍPIO DE COLINAS



Receita Industrial	R\$	44.000,00
Receita de Serviços	R\$	295.000,00
Transferências Correntes	R\$	232.958.919,28
Outras Receita Correntes	R\$	43.923,00
Total Receitas Correntes	R\$	248.541.568,00

Receita de Capital

Operações de Créditos	R\$	1.649.416,00
Alienação de Bens	R\$	286.000,00
Transferência de Capital	R\$	7.803.630,00
Total Receitas Capital	R\$	9.739.046,00

(-) III - Dedução da Receita

Fundef	R\$	-8.661.614,00
Receita Total	R\$	249.619.000,00

Art. 3º - A despesa será realizada segundo a discriminação dos quadros integrantes desta Lei, com os seguintes desdobramentos:

I - Por Funções de Governo

01 - Legislativa	R\$	2.269.000,00
04 - Administração	R\$	39.666.867,00
08 - Assistência Social	R\$	11.356.550,00
09 - Previdência Social	R\$	2.122.234,00
10 - Saúde	R\$	84.970.988,00
12 - Educação	R\$	89.234.111,00
13 - Cultura	R\$	2.711.500,00
14 - Direitos da Cidadania	R\$	365.000,00
15 - Urbanismo	R\$	5.097.021,00
16 - Habitação	R\$	604.000,00
17 - Saneamento	R\$	4.057.440,00
18 - Gestão Ambiental	R\$	1.177.838,00
20 - Agricultura	R\$	2.642.464,00



ESTADO DO MARANHÃO
MUNICÍPIO DE COLINAS



26 - Transporte	R\$	1.037.487,00
27 - Desporto e Lazer	R\$	986.500,00
28 - Encargos Especiais	R\$	440.000,00
99 - Reserva de Contingência	R\$	880.000,00
Total	R\$	249.619.000,00

Art. 4º - A despesa do Orçamento de Investimento das Empresas é fixada em R\$ 36.080.619,00 (trinta e seis milhões, oitenta mil seiscentos e dezenove reais), contando com as seguintes fontes:

Investimentos	R\$	32.580.619,00
Amortização da Dívida	R\$	3.500.000,00
Total	R\$	36.080.619,00

Art. 5º - Fica o Poder Executivo autorizado a:

I - abrir durante o exercício créditos suplementares até o limite de 75% (setenta e cinco por cento) do total da despesa fixada no artigo 1º observando-se o disposto no artigo 43 da Lei federal nº 4.320 de 17 de março de 1964.

II - abrir créditos suplementares até o limite consignado sob a denominação de Reserva de Contingência em conformidade com o disposto na Lei de Diretrizes Orçamentárias.

III - remanejar recursos no âmbito do mesmo órgão e do mesmo programa.

Parágrafo único. Não onerarão o limite previsto no inciso I, os créditos destinados a:

- suprir insuficiência nas dotações de despesas a conta de recursos vinculados;
- suprir insuficiência nas dotações orçamentárias relativas as despesas a conta de receitas próprias de autarquias, fundações e empresas dependentes.

Art. 6º - As fontes de recurso aprovadas nesta Lei e em seus adicionais poderão ser modificadas pelos Poderes Legislativo e Executivo, visando ao atendimento das necessidades da execução dos programas, observando-se, em todo caso, as disponibilidades financeiras de cada fonte diferenciada de recurso.



**ESTADO DO MARANHÃO
MUNICÍPIO DE COLINAS**



Art. 7º - Fica o Poder Executivo autorizado a realizar operações de créditos por antecipação da receita até o limite de 7% (sete por cento) da receita corrente líquida, observadas as condições estabelecidas no artigo 38, da Lei Complementar nº 101, de 2000.

Art. 8º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

**GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE COLINAS, ESTADO DO MARANHÃO,
AO VIGÉSIMO DIA DO MÊS DE SETEMBRO DO ANO DE DOIS MIL E VINTE E
TRÊS.**

Valmira Miranda da S. Barroso
Valmira Miranda da Silva Barroso
Prefeita Municipal